

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2026**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS EM
GERAL, SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E
MINIMERCADOS**

**SICOMÉRCIO BRUMADO E REGIÃO X SICOMERCIÁRIO
MARACÁS E REGIÃO**

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Brumado e Região - BA, (SICOMERCIO BRUMADO E REGIÃO)**, inscrito no CNPJ sob o nº **47.871.375/0001-90**, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO)**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.022.736/0001-11**, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA - Aplica-se os termos deste aditivo a convenção a todos os empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, Mercadinhos e Minimercados nos municípios de Abaíra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Caturama, Érico Cardoso, Ibicoara, Ibipitanga, Ibitiara, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Jussiape, Macaúbas, Maracás, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Rio de Contas, Rio do Pires, Seabra, Tanque Novo, todos no Estado da Bahia.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, mercadinhos e minimercados, concederão aos seus empregados que percebam salários superiores ao piso da categoria um reajuste salarial no importe mínimo de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)**, incidentes sobre o salário efetivamente pago em dezembro de 2025.

CLÁUSULA 4ª – DO PISO SALARIAL - Em conformidade com o quanto preceituado no Art. 4º da Lei 12.790/2013, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica garantido, a todos os empregados que trabalham em Empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, mercadinhos e minimercados os Pisos Salariais, da seguinte forma:

a) R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais), para os empregados que exercem a função de empacotador.

b) R\$ 1.668,00 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais), para as demais funções.

CLÁUSULA 5ª – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS – As diferenças salariais apuradas em decorrência da retroatividade dos reajustes salariais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas até a folha de Setembro de 2026.

CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, inclusive, quando for o caso, de horas extras e feriados trabalhados, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 7ª – PLANO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO IMEDIATO AO TRABALHADOR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo primeiro – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a

título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de **10/08/2026**, o valor total de **R\$35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor

piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo sexto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n.13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo décimo primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo décimo segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados

e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.

BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES

		QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REFAZER O PGR DAS EMPRESAS SEM CUSTOS OU COM CUSTOS SUBSIDIADOS, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, PARA ADEQUAÇÕES À NOVA NR1.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS, SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDAS PELA NR-1, SEM LIMITE DE CONSULTAS.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, É UMA AVALIAÇÃO REALIZADA A PRINCÍPIO NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.

Parágrafo décimo terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CLÁUSULA 8ª – Do 13º Salário - Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

Parágrafo único – A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

CLÁUSULA 9ª – TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente a 03 (três) triênios.

CLÁUSULA 10ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 5% (cinco por cento) do salário-mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a três meses, e 5% (cinco por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

Parágrafo primeiro - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo segundo - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência de numerário.

CLÁUSULA 11ª – DO TICKET ALIMENTAÇÃO - Fica assegurado aos empregados das Empresas de Rede de Abrangência Nacional, o fornecimento de ticket alimentação no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro - Para os fins desta Convenção, consideram-se Empresas de Rede de Abrangência Nacional aquelas que, cumulativamente:

- I. Possuam unidades operacionais em dois ou mais Estados da Federação ou quando de abrangência nacional;
- II. Adotem modelo de gestão padronizado, com identidade de marca, diretrizes operacionais e políticas administrativas uniformes; e

III. Possuam estrutura empresarial centralizada, com políticas unificadas de gestão de pessoal, remuneração e benefícios definidas pela administração central da rede.

Parágrafo segundo - O valor do ticket alimentação deverá constar nos contracheques dos empregados e possuirá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, não incidindo encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

Parágrafo terceiro - A obrigatoriedade prevista nesta cláusula não se aplica às empresas de atuação exclusivamente local, assim consideradas aquelas que mantenham unidades apenas em um único município, com gestão administrativa descentralizada e autonomia operacional.

Parágrafo quarto - A aplicação desta cláusula independe da denominação empresarial, forma societária, regime tributário, razão social ou modelo contratual adotado pela empresa, alcançando inclusive filiais, subsidiárias e unidades vinculadas à mesma rede empresarial.

CLÁUSULA 12ª - DA DISPENSA IMOTIVADA PLURIMA OU COLETIVA - Para que ocorram dispensas imotivadas plúrimas ou coletivas, nas empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, Mercadinhos e Minimercados, será necessária autorização prévia da Entidade sindical representativa da categoria obreira, através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 13ª - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO – Os empregados contratados por meio de empresas terceirizadas para prestarem serviços nas atividades do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, Mercadinhos e Minimercados terão os mesmos direitos e garantias dos empregados efetivos da contratante (tomadora de serviços), bem como estarão sujeitos às normas dos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria, incluindo direitos e deveres.

CLÁUSULA 14ª - DO TRABALHO INTERMITENTE - O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no art. 443, caput, da lei 13.467/2017, não aplicar-se-á à categoria comerciária em razão da lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão desta categoria obreira.

CLÁUSULA 15ª - DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO – O empregador que mantiver empregado(s) não registrado deve ser multado com multa no importe mínimo equivalente a 02(dois) Pisos Salariais da categoria, acrescido em igual valor a cada reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa geral estabelecida neste Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA 16ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória ou temporária nas condições e prazos seguinte salvo nas hipóteses de despedida por justa causa:

I) **GESTANTE** – Desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

II) **PRÉ – APOSENTADO** – Durante o 01 (um) ano que preceder a aposentadoria, seja ela por tempo de contribuição, por idade ou especial, independentemente do tempo de admissão na empresa.

III) **ACIDENTADOS** – Desde a ocorrência do acidente do trabalho até 01 (um) ano após a cessação do benefício de auxílio-doença acidentário (código 91), independentemente, da percepção do auxílio-acidente.

IV) **DOENTE** - Após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio-doença, até 60 (sessenta) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 17ª - TRABALHO AOS DOMINGOS - O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas aos domingos, conforme disposição constitucional, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes à matéria, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas aqui estabelecidas e formalizarem tal opção mediante a solicitação do **“CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS” junto ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho aos domingos pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 18ª - TRABALHO AOS FERIADOS - O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas aos feriados, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e formalizarem tal opção mediante a solicitação do **“CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS” junto ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho em feriados pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 19ª - BANCO DE HORAS

O regime de banco de horas, por se tratar de condição especial, somente poderá ser adotado pelas empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às regras específicas aqui estabelecidas e formalizarem tal opção mediante a solicitação do **“CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS” junto ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE**

BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO, ficando vedada a utilização do banco de horas pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 20ª - CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS –

Para fins de adesão às condições especiais previstas no presente instrumento, as empresas poderão, de forma facultativa, requerer a emissão **do “CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS”**, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico **contato@sicomerciobahia.com.br** ou por meio do site do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO, disponível em **www.sicomerciobahia.com.br** cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias. O processo de adesão pelas empresas, inclui:

- 1) preenchimento de um formulário de requerimento, contendo as seguintes informações: Razão Social; CNPJ; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; contato da empresa.
- 2) apresentar declaração de ciência de que o não cumprimento à Convenção Coletiva de Trabalho, ocasionará o desenquadramento exclusivamente daquela CONDIÇÃO ESPECIAL, com a invalidação do respectivo certificado, além do pagamento de eventuais diferenças salariais e qualquer outro benefício advindo desta condição especial, como também das multas convencionais.
- 3) Certidão de Regularidade do Benefício Social Familiar e Empresarial (**www.beneficiosocial.com.br**);

Parágrafo primeiro - A solicitação e emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS possui natureza facultativa. A expedição do certificado será gratuita para as empresas contribuintes do SICOMERCIO. Para as demais empresas, a emissão poderá ocorrer mediante o pagamento de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por CNPJ e por expedição, a título exclusivo de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos do serviço, não se caracterizando tal valor como contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de filiação compulsória, em observância ao princípio constitucional da livre associação.

Parágrafo segundo - As condições especiais aqui pactuadas trazem benefícios e a regulamentação para as empresas aderentes, cobrindo aspectos essenciais que deverão ser requeridas às adesões individualmente para cada condição especial, Trabalho aos Domingos e Feriados, Gestão de Banco de Horas.

Parágrafo terceiro - O Certificado de Adesão às Condições Especiais, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, constitui instrumento exclusivamente negocial e declaratório, destinado a formalizar a adesão voluntária da empresa às condições específicas pactuadas entre as entidades convenientes, não

substituindo, em nenhuma hipótese, licenças, autorizações, alvarás ou permissões legais

exigidas pelos órgãos públicos competentes, tampouco afastando o cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

I) FERIADOS AUTORIZADOS O FUNCIONAMENTO

O trabalho dos empregados em feriados (nacionais, estaduais e municipais) fica permitido, desde que às empresas que possuam o “**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**” e com as seguintes condições:

- a) pagamento de valor a título de indenização por feriado:
 - Empresas em Geral R\$ 90,00 (noventa reais)
 - Mais uma folga de 1 (um) dia, a combinar a data com o empregado
- b) As empresas aderentes às condições especiais, e detentoras do “**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**”, em plena vigência, poderão funcionar em feriados nacionais, estaduais e municipais, com jornada através de turno de 6h00.

II) TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho dos empregados aos domingos, fica permitido a empresa que possua o “**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**”, somente se observados os termos e condições doravante estipulados:

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos no sistema 2x1, ou seja, dois domingos trabalhados, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em três domingos consecutivos, exceto condições mais favoráveis aplicáveis ou previstas em acordo coletivo específico firmado junto ao sindicato laboral.
- c) Resta limitada a jornada de trabalho dos Comerciantes e Comerciantes nos domingos até às 14h, sendo vedado o labor extraordinário e compensação com folga.
- d) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSRs, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;

- e) Para os trabalhos aos domingos, fica desde já fixado o pagamento do valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, para cada empregado convocado.
- f) Fica terminantemente proibido as empresas levar a crédito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos.
- g) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em domingos;
- h) Ao aplicar essas regras previstas nessa cláusula, deverão ser observadas as legislações municipais.
- i) As empresas NÃO funcionarão, nos DOMINGOS em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.

III) BANCO DE HORAS

A implementação do Banco de Horas só terá validade se efetivada a adesão ao “CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS”, que constitui parte integrante deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as cláusulas e condições aqui estabelecidas. Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

- a) A compensação das horas será administrada através de sistema de crédito e débito, formando o banco de horas. Considera-se “débito” as horas a favor do EMPREGADOR e “crédito” as horas a favor do EMPREGADO.
- b) Para ciência e controle, a empresa fornecerá juntamente com o pagamento um extrato informativo contendo o saldo do banco de horas, discriminando dia a dia as horas acumuladas no período para cada um dos empregados, sendo obrigatória a assinatura do empregado no referido extrato, sob pena de invalidade de saldo consignado.
- c) A compensação das horas NÃO poderá recair em períodos de férias, feriados, domingos, folgas, faltas justificadas, DSR e aviso prévio.
- d) O limite de horas positivas ou negativas a serem lançadas no banco não poderá exceder a 220 horas, sob pena da incidência da multa normativa.

IV. I - Do banco de horas positivo:

- a) O labor além da carga horária contratada, limitada a duas horas extras diárias, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1h (uma hora) acrescida corresponderá a 1h (uma hora) a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.

- b) Havendo “crédito” no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo de comum acordo com o empregador, evitando o fracionamento das horas a serem compensadas.
- c) Os empregados deverão ser cientificados por escrito e mediante assinatura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, o dia em que se procederá à compensação das horas no banco, sob pena de serem consideradas como dispensa do serviço por liberalidade patronal, não podendo ser descontadas no banco de horas, tampouco justificar qualquer punição aos empregados.
- d) As horas trabalhadas em crédito deverão ser compensadas dentro de 40 (quarenta) dias.
- e) Extrapolado o prazo a que se refere à alínea “d” sem que tenha havida a compensação das horas em crédito, estas deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.
- f) No caso de dispensa sem justa causa, pedido do empregado ou término do contrato de experiência, quando houver crédito de horas, estas serão remuneradas com base no adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

IV. II - Do banco de horas negativo:

- a) A redução da carga horária diária, limitada a 50% (cinquenta por cento) da jornada, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1h (uma hora) reduzida ou acrescida corresponderá a 1h (uma hora) a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.
- b) Havendo “débito” no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo, desde que não exceda ao limite máximo de 02 (duas) horas diárias além da carga horária diária de trabalho.
- c) Em caso de labor aos domingos e feriados, NÃO será permitida a prorrogação da jornada para fins de compensação de banco de horas negativos.
- d) As horas em débito deverão ser compensadas dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- e) Extrapolado o prazo a que se refere o caput sem que tenha havida a compensação das horas em débito, estas serão abonadas, cabendo à empresa proceder com a administração do banco.
- f) No caso de rescisão contratual por parte da EMPREGADORA sem justa causa, ou em término de contrato de experiência, quando houver débito de horas, estas serão abonadas.

g) No caso de rescisão contratual a pedido do empregado, quando houver débito de horas, estas serão descontadas sem adicional.

CLÁUSULA 21ª - TERMO DE QUITAÇÃO - Fica facultado aos empregadores na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o Termo de Quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus empregados, perante a Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO). O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando sujeito ao pagamento de Taxa Retributiva destinada às despesas do setor competente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO).

CLÁUSULA 22ª – SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 15º (décimo quinto) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 23ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A Jornada normal do comerciário é de 8h00 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto no art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão Comerciário, cumprindo tal jornada de Segunda a Sábado:

Parágrafo primeiro - Fica ajustado que as adesões para a prorrogação da jornada de trabalho se darão exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, que será firmado junto a Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO).

Parágrafo segundo - No caso de empresas que, por sua natureza, necessitem de Jornadas de trabalho que ultrapassem os limites desta Convenção Coletiva, deverão ser acordadas com a Entidade Sindical Obreira as condições para regulamentá-las mediante Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

Parágrafo terceiro - As Horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.

Parágrafo quarto - Os empregados não responderão por eventual quebra de máquinas ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo devidamente comprovados.

Parágrafo quinto - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de

ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador nos termos da lei.

CLÁUSULA 24ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO - Conforme instituído pela Lei 13.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, na cidade de Maracás e Região, no de 2026, esse dia será comemorado na SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL.

Parágrafo único – DO DESCANSO REMUNERADO - Fica assegurado para todo comerciário da cidade de Maracás e Região, o descanso remunerado.

CLÁUSULA 25ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.

CLÁUSULA 26ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - Os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

Parágrafo único - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário (a), terá garantido a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 27ª – UNIFORMES - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 28ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

Parágrafo primeiro - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, também com objetivo de filiação de novos sócios.

Parágrafo segundo - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter cenas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 29ª - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS – O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será convocado, conduzido, apurado e homologado pela entidade representativa da categoria

obreira e, seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, inclusive, para suplência.

CLÁUSULA 30ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS - Para fins de estatística e controle da categoria comerciária da base territorial representada pela entidade sindical laboral, ficam os empregadores, através dos seus Escritórios Contábeis e/ou Departamento de Pessoal, quando solicitados, deverão a informar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO), o quadro atual de empregados, e movimentações de admissões e desligamentos, através da RAIS, CAGED, e-Social, Guia detalhada do FGTS ou lista, discriminando nome, CPF, cargos, salários correspondentes ao efetivo período, se recebe ou não Quebra de Caixa e quantidade de triênios, sempre que solicitados, com atendimento no prazo máximo de 15(quinze) dias da data da solicitação.

CLÁUSULA 31ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARACÁS E REGIÃO - Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, que será descontada de todos os empregados membros da categoria abrangida, inclusive não sindicalizados, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea “E”, da CLT, após autorização prévia e expressa aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada.

Parágrafo primeiro - Dos meses devidos - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026.

Parágrafo segundo - Do valor da Contribuição Assistencial para desconto – O valor ser aplicado para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, prevista nesta Convenção, será no importe mensal de R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo terceiro – Do recolhimento - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de sistema on-line no website www.gestar.srv.br, não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.

Parágrafo quarto – Fica garantido o direito de oposição ao desconto em folha de pagamento dos membros da categoria comerciária no ramo de Gêneros Alimentícios, Supermercados, Mercadinhos e Minimercados, nos termos do ACORDÃO 935 do STF, no prazo de até 10 (dez) dias corridos para o exercício do direito de oposição ao referido desconto, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, podendo fazê-lo diretamente na sede do Sindicato ou, no caso de residentes em localidades diversas da sede, mediante envio de carta via AR.

Parágrafo quinto - A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

Parágrafo sexto – No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 32ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SICOMERCIO – Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal a favor do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo primeiro - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, mensalmente, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo segundo - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de sistema on-line no website www.gestar.srv.br, não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.

Parágrafo terceiro - Fica consignado que, em Assembleia Geral da categoria econômica, regularmente convocada e realizada, foi expressamente assegurado a todas as empresas abrangidas por este Aditivo à Convenção Coletiva de

Trabalho o direito de oposição à Contribuição Assistencial Patronal, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935. Fica garantido ainda, o direito de oposição no prazo de 10 dias corridos a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação de oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo o CNPJ, nome do representante legal e contato, a qual somente poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada) para a sede do sindicato (Rua Argemiro José Gomes, nº 151, Bairro Monsenhor Fagundes, Brumado/BA, CEP 46.114-036) desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail: cobranca@sicomerciobahia.com.br.

Parágrafo quarto - Decorrido integralmente o prazo de oposição estabelecido sem a apresentação de manifestação expressa de oposição, a Contribuição Assistencial Patronal será exigida exclusivamente nos limites, valores e condições aprovados.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal.

Parágrafo sexto - As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

CLÁUSULA 33ª - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL - As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço serão preferencialmente, homologadas junto no Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO), a sua sede, sub-sedes, delegacias postos de atendimento, e ficará sujeito ao pagamento de Taxa Retributiva destinada às despesas do setor competente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO).

CLÁUSULA 34ª – MULTA GERAL – Fica estipulada a quantia de 08 (oito) pisos salariais, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas neste aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e em dobro no caso de reincidência. O valor da multa será dividido na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO) e 15% (quinze por cento) rateados entre todos os empregados da empresa infratora, que poderá cobrá-la administrativamente e/ou através de ação de cumprimento. A multa aqui prevista poderá ser cobrada através de ação de cumprimento ou individual e será majorada em 20 (vinte) pisos salariais no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo.

CLÁUSULA 35ª - ANOTAÇÃO CTPS – COMERCIÁRIO - As empresas deverão anotar a CTPS dos empregados o cargo de COMERCIÁRIO, conforme a lei 12.790/13. A função efetivamente exercida pelo empregado comerciário deverá ser acostada nas folhas destinada às "Anotações Gerais" da CTPS. E vedada a anotação de denominações genéricas como "serviços gerais".

CLÁUSULA 36ª - CURSOS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Ficam facultadas as empresas, com o objetivo de estimular a qualificação educacional e profissional dos empregados abrangidos por esta Convenção, através de convênios firmados com a representação sindical dos trabalhadores instituições públicas ou privadas, o custeio de cursos e formação, conforme Art. 60 da Lei 12.790/13.

CLÁUSULA 37ª – DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL - Caso algum empregado (a) que labora nas empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, Mercadinhos e Minimercados, abrangida por esta Convenção Coletiva seja vítima de práticas caracterizadoras do ASSÉDIO MORAL ou SEXUAL, as mesmas pagarão além da Multa Normativa já prevista neste Instrumento Coletivo de Trabalho, mais uma indenização equivalente a 06 (seis) Pisos Salariais, a título de danos morais. A ser aplicado após decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 38ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, descontarão o valor da Contribuição Sindical Associativa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 39ª – DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - Fica ajustado que a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho, no âmbito da base territorial abrangida por esta Convenção, somente poderá ocorrer com a participação e anuência do Sindicato Patronal signatário, sob pena de nulidade e ineficácia das cláusulas pactuadas que contrariem ou flexibilizem as disposições convencionais, ressalvados apenas os instrumentos que ampliem direitos previstos nesta Convenção.

CLÁUSULA 40ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia – CCP pelas entidades sindicais laboral e patronal signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da Lei nº 9.958, com a finalidade de promover a solução consensual de conflitos individuais de trabalho no âmbito da categoria representada, estimulando a utilização de métodos alternativos de resolução de controvérsias, em consonância com o princípio da duração razoável do processo previsto na Constituição Federal do Brasil e com os mecanismos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, introduzido pela Lei nº 13.467.

Parágrafo primeiro – A utilização da Comissão de Conciliação Prévia constitui faculdade das partes, não sendo condição obrigatória para o acesso ao Poder Judiciário, podendo as partes optar livremente por submeter ou não seus conflitos à tentativa de conciliação perante a Comissão.

Parágrafo segundo – As entidades convenientes promoverão ações institucionais destinadas ao fortalecimento da Comissão de Conciliação Prévia, incentivando as partes a utilizarem os mecanismos de autocomposição como forma célere, eficaz e segura de solução de conflitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro – As conciliações eventualmente celebradas perante a Comissão terão validade entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto – Os serviços e assistências prestados no âmbito da Comissão de Conciliação Prévia são facultativos, podendo os empregadores interessados solicitar o agendamento de sessão conciliatória junto ao SICOMÉRCIO, observadas as disposições constantes do regulamento próprio da Comissão, sendo estabelecidos os seguintes valores por sessão de conciliação:

- a) Serviço GRATUITO para as empresas contribuintes ao SICOMÉRCIO há mais de 6 (seis) meses consecutivos, como benefício decorrente da manutenção das atividades institucionais da entidade sindical.
- b) Para as demais empresas integrantes da categoria econômica que, de forma facultativa, desejarem requerer a realização da conciliação perante a Comissão, poderá ser cobrado o valor de 1 (um) salário-mínimo, que atualmente corresponde a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), por procedimento conciliatório, a título de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos relativos à análise do caso, processamento das informações, realização da sessão e formalização do respectivo termo.

Parágrafo quinto – A cobrança prevista nesta cláusula não possui natureza de contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de compulsoriedade de filiação, tratando-se exclusivamente de ressarcimento de custos administrativos decorrentes da prestação facultativa do serviço conciliatório, em observância ao princípio constitucional da liberdade de associação sindical previsto na Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo sexto – Realizada a conciliação, será lavrado Termo de Conciliação contendo as condições ajustadas entre as partes, o qual terá eficácia liberatória geral em relação às parcelas nele consignadas, ressalvadas aquelas expressamente indicadas como não quitadas, possuindo o referido termo força de título executivo extrajudicial, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 41º - APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, mercadinhos e minimercados das seguintes atividades:

47.11-3 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados

4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

47.12-1 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

47.21-1 - Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

47.22-9 - Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues

4722-9/02 - Peixaria

47.24-5 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

47.29-6 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo

4729-6/01 - Tabacaria

4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA 42ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - As entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de

trabalho. Outrossim, as entidades sindicais laboral e patronal assumem o compromisso de, por ocasião da data-base, iniciar o processo negocial para a renovação da Norma Coletiva, priorizando a revisão das cláusulas de natureza econômica.

O presente documento será firmado por meio de assinatura eletrônica, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo as partes sua plena validade jurídica. As partes declaram estar cientes e de acordo com o conteúdo deste instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas nele previstas.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam a presente Convenção Coletiva em tantas vias quantas forem as partes signatárias, destinando-se uma via ao depósito no órgão competente.

Maracás/BA, 19 de junho de 2026.

SOLANGE CASTRO RODRIGUES

Solange Castro Rodrigues

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região -
SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO.

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

Gilson dos Santos Angelotti

Presidente

Sindicato Intermunicipal Do Comércio Varejista De Brumado e Região –
SICOMÉRCIO

CCT MERCADOS MARACAS.pdf

Documento número #d0fad3fe-c72e-46fe-8e50-a62d7eafbfeb
Hash do documento original (SHA256): 8176eed9abed6b9bc19a397e015da28061287dfd9c53c413f6bc4ae21cbe9b00

Assinaturas

- ✓

SOLANGE CASTRO RODRIGUES

CPF: 487.167.825-34

Assinou em 19 jun 2026 às 11:00:30



SOLANGE CASTRO RODRIGUES
- ✓

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

CPF: 036.532.468-06

Assinou em 19 jun 2026 às 11:08:58



GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

Log

- 19 jun 2026, 10:38:25

Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 criou este documento número d0fad3fe-c72e-46fe-8e50-a62d7eafbfeb. Data limite para assinatura do documento: 19 de julho de 2026 (10:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 jun 2026, 10:39:08

Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de julho de 2026 (18:19).
- 19 jun 2026, 10:39:08

Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@comerciariofortalecido.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SOLANGE CASTRO RODRIGUES.
- 19 jun 2026, 10:39:08

Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@sicomerciobahia.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI.

19 jun 2026, 11:00:30 SOLANGE CASTRO RODRIGUES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@comerciariorfortalecido.com.br. CPF informado: 487.167.825-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 72bedd(...), vide anexo manuscript_19 jun 2026, 10-59-51.png. IP: 186.232.234.168. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.4392462 e longitude -40.4324577. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1465.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 jun 2026, 11:08:58 GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@sicomerciobahia.com.br. CPF informado: 036.532.468-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e23a6d(...), vide anexo manuscript_19 jun 2026, 11-08-35.png. IP: 170.246.197.203. Componente de assinatura versão 1.1465.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 jun 2026, 11:08:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d0fad3fe-c72e-46fe-8e50-a62d7eafbfeb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d0fad3fe-c72e-46fe-8e50-a62d7eafbfeb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

SOLANGE CASTRO RODRIGUES

Assinou o documento em 19 jun 2026 às 11:00:30

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 72bedd(...)



SOLANGE CASTRO RODRIGUES
manuscript_19 jun 2026, 10-59-51.png

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

Assinou o documento em 19 jun 2026 às 11:08:58

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e23a6d(...)



GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI
manuscript_19 jun 2026, 11-08-35.png